



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ: 04.546.941/0001-86
INDICAÇÃO Nº 009/2025

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

A Vereadora que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa, vem, respeitosamente, indicar ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Oriximiná que encaminhe a esta Casa Legislativa projeto de lei nos termos da minuta anexa, dispondo sobre a oferta da disciplina de Educação Física, ministrada por profissional licenciado em Educação Física ou por profissional com Ensino Médio Normal, e sobre a organização de atividades pedagógicas complementares no âmbito do Programa Municipal de Educação Integral no Contraturno – PMEIC.

Mônica Franco dos Anjos
Vereadora – Republicanos

Leia-se o documento
No expediente da Sessão de Hoje
Em,

[Handwritten signature of Mônica Franco]

LIDO NO EXPEDIENTE DA

Em, *[Handwritten signature]*
Mônica Franco
SECRETÁRIO



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ: 04.546.941/0001-86

ANEXO – MINUTA DE PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Dispõe sobre a oferta da disciplina de Educação Física, ministrada por profissional licenciado em Educação Física ou por profissionais com Ensino Médio Normal, e sobre a organização de atividades pedagógicas complementares no âmbito do Programa Municipal de Educação Integral no Contraturno – PMEIC, a serem desenvolvidas nas escolas da Área Rural do município de Oriximiná, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, aprova e o Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte:

Art. 1º Fica estabelecida a oferta da disciplina de Educação Física, ministrada por profissional licenciado em Educação Física ou portador de diploma de Ensino Médio Normal (Magistério), nas turmas do 3º, 4º e 5º anos do Ensino Fundamental, nas escolas da Área Rural da rede pública municipal de Oriximiná, no âmbito do Programa Municipal de Educação Integral no Contraturno – PMEIC.

Art. 2º A carga horária, os conteúdos e as atividades da disciplina serão planejadas pelas próprias instituições escolares e deverão estar alinhados à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e às diretrizes da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996).

Art. 3º O Poder Executivo poderá adotar as providências administrativas e orçamentárias necessárias para o cumprimento desta Lei, inclusive a contratação de profissionais habilitados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Oriximiná, 14 de outubro de 2025

Câmara Municipal de Oriximiná – Email: camara@gmail.cmoriximina.pa.gov.br
Travessa Magalhães Barata, 277 – Centro, 68.270-000



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ: 04.546.941/0001-86

JUSTIFICATIVA

A normalização aqui indicada visa integrar-se ao Programa Municipal de Educação Integral no Contraturno – PMEIC, regulamentado pela Lei Municipal nº 9.471/2022 e pela Resolução nº 012/2023 do Conselho Municipal de Educação. O objetivo é ampliar a jornada escolar dos estudantes, garantindo experiências formativas diversificadas que favoreçam o desenvolvimento integral, com foco nas escolas da Área Rural do município de Oriximiná.

A proposta prioriza o aproveitamento de profissionais licenciados em Educação Física ou de profissionais com Ensino Médio Normal (Magistério), assegurando qualidade pedagógica e adequação às exigências legais.

A presente proposição tem por finalidade garantir o retorno e a valorização da disciplina de Educação Física nas séries iniciais do Ensino Fundamental (3º ao 5º ano), com a devida qualificação pedagógica, conforme estabelecido pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB - Lei nº 9.394/1996).

Embora a Educação Física seja componente curricular obrigatório da educação básica, na prática, em muitos municípios a disciplina tem sido relegada a segundo plano nos anos iniciais, muitas vezes sendo absorvida por professores polivalentes. Isso compromete os objetivos formativos da disciplina, que envolvem o desenvolvimento motor, social, afetivo e cognitivo das crianças.

A Resolução nº 7/2010 do CNE/CEB, em seu art. 31, permite que a disciplina de Educação Física, nos anos iniciais do Ensino Fundamental, seja ministrada tanto pelo professor regente quanto por profissional licenciado. No entanto, a presença de um educador físico ou de profissional habilitado assegura maior qualidade, planejamento e variedade nas atividades, promovendo um ambiente mais atrativo, inclusivo e saudável para os alunos.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ: 04.546.941/0001-86

O município de Oriximiná vive um momento único de valorização das práticas esportivas, que hoje fazem parte do cotidiano de crianças, jovens e adultos. Atividades como futebol, caminhadas, corridas, futsal, basquetebol e ciclismo tornaram-se frequentes e apreciadas pela população. A escola, enquanto espaço formador, não pode ficar à margem desse contexto.

A presença de um professor de Educação Física ou de profissional habilitado do 3º ao 5º ano traz benefícios concretos e múltiplos para o município:

- Combate ao sedentarismo e vício em telas: diante do uso excessivo de celulares e dispositivos digitais, a disciplina pode despertar nos alunos o gosto pelo movimento e pelo esporte.
- Alívio da sobrecarga do professor regente: que muitas vezes não possui formação adequada para conduzir a Educação Física.
- Promoção de inclusão e respeito: evitando situações de exclusão nas atividades físicas e esportivas.
- Redução da evasão escolar: ao tornar a escola mais atrativa, especialmente em comunidades rurais e vulneráveis.
- Desenvolvimento de competências socioemocionais: como cooperação, respeito, empatia, autoconfiança e trabalho em equipe.

Além disso, a legislação é clara quanto à obrigatoriedade da disciplina: a LDB, em seu art. 26, § 3º, estabelece que a Educação Física é parte integrante da educação básica, com exceções limitadas. A BNCC reforça seu papel formador e interdisciplinar.

A competência do município para regulamentar e suplementar a legislação educacional está prevista na própria LDB (art. 11, incisos III e V), na Lei Orgânica do Município de Oriximiná (art. 12, I; art. 14, VI; art. 16, V, alínea "d") e na Lei Municipal nº 6.955/2006, que atribui à Secretaria Municipal de Educação a formulação e execução de políticas alinhadas ao Plano Nacional de Educação.

Por todo o exposto, propõe-se o fortalecimento da Educação Física no 3º, 4º e 5º ano, ministrada por profissionais licenciados ou com Ensino Médio Normal, nas escolas da Área Rural, como medida de valorização da educação, de saúde



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ: 04.546.941/0001-86

CARACTERIZAÇÃO

1. Órgão responsável: Secretaria Municipal de Educação de Oriximiná – SEMED
2. Programa vinculado: Programa Municipal de Educação Integral no Contraturno – PMEIC
3. Abrangência: Escolas da Área Rural do município de Oriximiná
4. Público-alvo: Estudantes do Ensino Fundamental (3º ao 9º ano) da rede pública municipal

OBJETIVOS

1. Proporcionar vivências educativas para além do currículo regular, integrando esporte, arte, cultura e cidadania.
2. Incentivar hábitos saudáveis, convivência social, cooperação e protagonismo estudantil.
3. Apoiar o desenvolvimento cognitivo, físico, social e emocional dos estudantes.

Atividades e Responsabilidades dos Profissionais

1. Esporte e Recreação: futsal, handebol, vôlei, atletismo.
2. Jogos cooperativos e atividades rítmicas.
3. Práticas corporais de lazer (dança, ginástica, circuitos motores).
4. Educação para a saúde e qualidade de vida.

Este projeto fortalece a política municipal de Educação Integral, articulando ações do PMEIC ao currículo escolar e ampliando oportunidades formativas para crianças e adolescentes nas escolas da Área Rural. A organização do trabalho com profissionais licenciados em Educação Física ou profissionais com Ensino Médio Normal assegura a diversidade das práticas e a qualidade pedagógica necessária ao processo educativo.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ: 04.546.941/0001-86

preventiva, de inclusão social e de justiça pedagógica. Trata-se de um investimento de baixo custo, mas de alto impacto humano, educacional e comunitário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Oriximiná, __ de outubro de 2025.

Mônica Franco dos Anjos
Vereadora - Republicanos

